



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS QUE
ESTIVEREM REPRESENTANDO OS
INTERESSES DOS CLIENTES NAS
INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhados, órgãos públicos municipais e estaduais, cartórios extrajudiciais de serviços Notariais e de Registro, estabelecidos no Município de Demerval Lobão.

Art. 2º. Para comprovação do atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta Lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apresentação da procuração simples.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 07 de fevereiro de 2024.


José Leite Pereira Neto
Vereador – Progressistas